



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

PROCESSO Nº 21934/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico BII Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES E DE PRAGAS, INCLUINDO DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

(LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 23/03/2026 às 08h00min

Início da análise das propostas: 23/03/2026 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 23/03/2026 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 23 DE MARÇO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável..

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ n.º 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pela Decreto nº. 148, de 30 de outubro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, visando a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES E DE PRAGAS, INCLUINDO DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, conforme termo de referência anexado ao processo, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e pelo Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Decreto Municipal 129/2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES E DE PRAGAS, INCLUINDO DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, conforme Termo de Referência anexado ao Processo; conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação será realizada por lote, conforme tabela apresentada no Termo de Referência.

1.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA:

1.3.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento de 2026:

2.05.001.12.122.4007.4.021 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 153
FONTE:15001001

2.08.001.10.122.4011.4.042 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 507
FONTE:15001002

2.12.001.13.391.4019.4.093 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 534 FONTE:1500

2.20.001.15.452.4006.4.409 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA:724 FONTE:1500

2.21.001.08.122.2030.4.413 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 842 FONTE:1500

2.22.001.04.122.4010.4.478– 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 1089 FONTE: 1500

1.3.2 O preço estimado total da contratação, considerando o prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ 270.538,24 (duzentos e setenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) conforme tabela constante no item 1.1.1 do Termo de Referência.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia 23 de março de 2026.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do dia **18/03/2026 (quarta-feira), 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br <https://bllcompras.com/Home/Login> ou pelo endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023.

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023.

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023. Após a fase de lances e conferência habilitação.

3.8.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

3.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

3.10. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Anexo II.

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **ANEXO III**.

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Marca e/ou modelo;

6.4.3 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 6.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.
- 6.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços médios estabelecidos neste Edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, **o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação.**

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: **Anexo II- Modelo de Carta Proposta; Anexo III - Modelo de Declarações Cumprimento de Exigências Legais; Anexo IV Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; - Anexo V Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação.**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es)**, conforme contrato social.
- b. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; - ANEXO III

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inscrição Municipal)

8.2.7. Prova de regularidade perante a fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual / Municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência. ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos. - **ANEXO III**

8.2.12. Para obtenção dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar ainda:

a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

ANEXO IV

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados.)

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Apresentar autorização de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

8.4.2. Apresentar licenciamento junto aos órgãos competentes de saúde e meio ambiente, para prestar serviços de controle vetores e pragas urbanas;

8.5. Documentos Complementares:

8.5.1. Declaração de ter pleno conhecimento dos locais e condições de onde deverão ser executados os serviços (ANEXO VIII)

8.6. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário dos LOTES**.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”** na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011).

9.16 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, no **prazo de 1 (uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro**, prorrogável por igual período, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL 3.156/2011: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal Lei Municipal 3.156/2011.

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 empresas brasileiras;

9.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.26 O prazo para o envio da proposta reajustada, será de **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço conforme o art. 18 inciso III, letra f do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023, **no prazo de 01 (uma) hora prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-publico/index.zul>

10.5.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e** Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023, **no prazo de 01 (uma) hora prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**
- 10.11 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.3 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.
- 11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas** e avaliado pelo pregoeiro **conforme o acordo 1211/2021.**
- 11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.
- 11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. ANEXO III
- 11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida** em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.10 A verificação pelo pregoeiro/equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.12 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.13 A **proposta final/reajustada** do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo máximo de **2 (duas) horas** de acordo com o modelo de proposta (**ANEXO VI**) após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico na aba de "documentos complementares".

11.14 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024**.

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

12.3 Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.3.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.3.2 deixar de entregar a documentação exigida;

12.3.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.3.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7 Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

12.8 A aplicação e demais disposições sobre a penalidade de advertência seguirão o art. 156 inciso I da Lei nº 14133/21.

12.9 A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

12.10 A sanção de multa poderá ter natureza moratória ou compensatória, sendo imposta ao licitante ou contratado em razão da prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

12.11 As multas serão aplicadas conforme o disposto na Seção IV do Decreto Municipal nº 129/2024, observando-se os critérios, prazos e procedimentos detalhados neste dispositivo.

12.12 As multas serão recebidas: I) o órgão poderá reter (descontar) os pagamentos devidos, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; II) o órgão emitirá Documento de Arrecadação ou outro instrumento equivalente; III) desconto do valor da garantia prestada; e IV) cobrado judicialmente.

12.12.1 Esgotado o prazo sem o pagamento da multa aplicada, no caso de garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

12.12.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.12.3 Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.14 O **impedimento de licitar** e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.15 A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seguirá as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.16 A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

12.17 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.18 Assim, as demais determinações sobre o procedimento prévio; o processo administrativo punitivo; a aplicação das sanções; as circunstâncias atenuantes e agravantes; os recursos; o parcelamento; a reabilitação, a extinção e a prescrição seguirão o art. 156, § 1º e seus incisos.

13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 A Contratada deve prestar o(s) serviço(s) nos locais indicados pelas secretarias solicitantes, atendendo as especificações, prazos e necessidades do contratante, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

13.6 A contratada deverá manter a pontualidade, procedendo de forma a viabilizar o cronograma dos serviços, garantindo que não haja atrasos, conforme estipulado no **item 5.** do termo de referência.

13.7 O(s) serviço(s) deve(m) ser prestado(s) em local a ser determinado pelas Secretarias Solicitantes, e será conforme indicado **no sub item 1.1.1 do Termo de Referência**.

13.8 Caso haja prestação de serviços em desconformidade com o Termo de Referência, as Secretarias solicitantes se reservam o direito de solicitar imediatamente a adequação sem que isso gere qualquer ônus a Prefeitura de Manhuaçu e de modo a não comprometer a continuidade do evento.

13.9. O objeto será recebido provisoriamente, de forma periódica e por medição, ao término de cada ciclo de execução dos serviços, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA.

13.10. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, sempre que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, devendo a CONTRATADA promover a correção, reaplicação ou reexecução dos serviços, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.11. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da adequada execução das atividades correspondentes ao período de referência, mediante aceitação formal pela fiscalização do contrato, registrada em relatório ou termo circunstanciado, condição necessária para a liquidação e o pagamento da despesa.

13.12. No caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente quanto à quantidade, qualidade ou extensão das atividades realizadas em determinado período, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal/Fatura referente apenas à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

13.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.15. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

13.16. A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

14 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato e pelo gestor, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 147/2024, conforme itens **6.6 e 7.2** do Termo de Referência anexo a este edital.

15 DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante aceitação e ateste das notas fiscais pelas Secretarias requisitante, depois de realizado todo processamento contábil conforme item 7.4. do Termo de Referência.

15.2. Pelo cumprimento integral do objeto contratual, o Contratante efetuará o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, com base nos preços constantes da proposta vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais à Administração.

15.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os encargos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à perfeita execução contratual, tais como: tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, embalagem, seguro, frete, e quaisquer outros custos operacionais ou administrativos. Não caberá à Administração Pública qualquer custo adicional além do valor contratado.

15.4. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.4. Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI – Modelo de carta de Apresentação de Proposta Final;

Anexo VII- Minuta do Contrato;

Anexo VIII - Declaração de ter pleno conhecimento dos locais e condições de onde deverão ser executados os serviços.

Manhuaçu, 05 de março de 2026.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____
Aline Rosa Aguiar

APOIO : _____ **APOIO :** _____
Karine Barbosa Moreira Alves **Regiane Francisca da Silva Abreu**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Requerimento nº 021934/2025

SECRETARIAS REQUISITANTES: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DE CULTURA E TURISMO, DE EDUCAÇÃO, DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA URBANA, DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE DE VETORES E DE PRAGAS, INCLUINDO DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA**, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG.

1.1.1. DO DESCRITIVO E ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES DOS ITENS:

LOTE 1: SERVIÇOS DE LIMPEZA COMPLETA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QNT	Preço por caixa d'água (R\$)	Subtotal R\$:	Valor Total R\$:
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo							
1.1.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Rua Monsenhor Gonzalez, nº 484 – Centro - Manhuaçu 2 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável							
1.2.	Canil Municipal – BR 262 1 caixa d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50	R\$ 297,50	R\$ 595,00
1.3.	Clinica Veterinária Municipal Rua Maria Alves Almeida Pires 1 caixa d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50	R\$ 297,50	R\$ 595,00
1.4.	Feira Livre de Manhuaçu Rua Antônio Wellerson, 315, bairro Santo Antônio – Sede do Estádio JK	13595	Serviço	2	R\$ 924,75	R\$: 924,75	R\$: 1.849,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	1 caixa d' água de 5.000 l						
Secretaria Municipal de Educação							
1.5.	Escola Municipal Eni Alves- Rua Francisco Romualdo de Aquino, S/N, Distrito de palmeiras 1 caixa d'água de 2.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 467,50	R\$ 467,50	R\$ 935,00
1.6.	E.M.Oswaldo Teixeira Rua São Joao Batista, 41, Povoado de Vila Formosa 1 caixa d' água de 1.000 l 1 caixa d'água de 5.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50 R\$ 924,75	R\$ 1.222,25	R\$ 2.444,50
1.7.	E.M. Alcebiádes P. Silva Córrego Manhuaçuzinho – distrito – São Sebastiano do Sacramento 2 caixas d'água de 500 l 1 caixa d' água de 1. 000 l	13595	Serviço	2	R\$ 185,00 R\$ 297,50	R\$ 667,50	R\$ 1.335,00
1.8.	E.M.Ivo Mendes Magalhães Córrego Boa Vista Distrito de Santo Amaro de Minas 2 caixas d' água de 1. 000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00
1.9.	E.M.Bom Jesus E.M.Bom Jesus Povoado Bom Jesus de Realeza, Rua Principal, S/N, Distrito de Santo Amaro. 1 caixa d' água de 250 l 1 caixa d' água de 500 l 1 caixa d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 135,75 R\$ 185,00 R\$ 297,50	R\$ 618,25	R\$ 1.236,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.10.	E.M. Vila Nova Distrito de Vilanova, Rua Jose Adolfo Assad, nº95 1 caixa d' água de 5.000 l 1 caixa d' água de 10.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 924,75 R\$ 1.675,00	R\$ 2.599,75	R\$ 5.199,50
1.11.	E.M.Juquinha Batista- Vila de Fátima – Dist. São Sebastião Do Sacramento, Zona Rural BR 116 1 caixa d' água de 1.000 l 1 caixa d' água de 2.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50 R\$ 467,50	R\$ 765,00	R\$ 1.530,00
1.12.	E.M.Antonio Francisco Oliveira Dist. São Sebastião Do Sacramento 2 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00
1.13.	E.M.Nossa Senhora Das Graças Córrego barreiro 3 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50	R\$ 892,50	R\$ 1.785,00
1.14.	E.M. Ziquinha Mendes Córrego do Palmital 1 caixa d' água de 500 l 1 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 185,00 R\$ 297,50	R\$ 482,50	R\$ 965,00
1.15.	E.M.Ponte Da Aldeia AV. Agenor de Paula Salazar, S/N, Bairro Ponte da Aldeia 2 caixas d' água de 1.000 l 1 caixa d' água de 5.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50 R\$ 924,75	R\$ 1.519,75	R\$ 3.039,50
1.16.	E.M. Petrina Mª Da Conceição	13595	Serviço	2	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Sede do Município de Manhuaçu, Rua Professora Leda Rocha, S/N, Bairro Petrina 2 caixas d' água de 10.000 l				1.600,00	3.200,00	6.400,00
1.17.	E.M. São Vicente De Paulo Sede do Município de Manhuaçu, Rua Alameda, DR Eloy Werner, nº386 1 caixa d' água de 20.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
1.18.	E.M.E.I.Maria Santana AV. Pio de Meira, nº88, Vila Nova 3 caixas d' água de 500 l 1 caixa d' água de 1.000 l 1 caixa d' água de 5.000 l	13595	Serviço	2	R\$: 185,00 R\$ 297,50 R\$ 924,75	 R\$ 1.777,25	 R\$ 3.554,50
1.19.	E.M.E.I. Iolanda Lopes Mol R. Des. Alonso Straling, nº 342 – Centro, Manhuaçu 1 caixa d' água de 2.000 l 2 caixas d' água de 2.500 l 2 caixas d' água de 5.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 467,50 R\$ 537,50 R\$ 924,75	 R\$ 3.392,00	 R\$ 6.784,00
1.20.	E.M.E.I.Monteiro Lobato Rua Maria Alexandria, nº 94, Bairro Bom Jardim 1 caixa d' água de 500 l 2 caixas d' água de 2.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 185,00 R\$ 467,50	 R\$ 1.120,00	 R\$ 2.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.21.	E.M.E.I. Isabel P. Fúcio Av. Nações Unidas, Bairro Bom Jardim 2 caixas d' água de 1.000 l 1 caixa d' água de 2.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50 R\$ 467,50	R\$ 1.062,50	R\$ 2.125,00
1.22.	E.M.E.I. Sebastião Vital Av. Palmeiras, nº19, Bairro Matinha 1 caixa d' água de 500 l 1 caixa d' água de 1.000 l 1 caixa d' água de 1.500 l	13595	Serviço	2	R\$ 185,00 R\$ 297,50 R\$ 360,00	R\$ 842,50	R\$ 1.685,00
1.23.	E.M.E.I. São Jorge Rua Doutor Helder Fernandes Rodrigues, nº 217, Bairro São Jorge 3 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50	R\$ 892,50	R\$ 1.785,00
1.24.	Creche Renascer (Sto Amaro) Rua Antonio Belo, S/N, Santo Amaro 3 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50	R\$ 892,50	R\$ 1.785,00
1.25.	Creche Realeza/Emei Ejane Firmino Rua São José, S/N 2 caixas d' água de 500 l 1 caixa d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 185,00 R\$ 297,50	R\$ 667,50	R\$ 1.335,00
1.26.	Creche Tia Nilda (Vila Nova) Rua Nilda Lopes, S/N – Distrito de Vila Nova 1 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50 R\$ 924,75	R\$ 1.222,25	R\$: 2.444,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	1 caixas d' água de 5.000 l						
1.27.	Creche Napoleão Nunes Rua Nironi Medeiros, nº17, Distrito de Dom Correa 1 caixa d' água de 500 l 1 caixa d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 185,00 R\$ 297,50	R\$: 482,50	R\$ 965,00
1.28.	Creche Tiá (São Pedro Do Avaí) Rua Ovídio Pereira Fonseca, nº68 – Distrito de São Pedro do Avaí 4 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	02	R\$ 297,50	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00
1.29.	C.M. Raquel Rezende Lima Rua Ismar Estanislau, nº07, centro em Manhuaçu 4 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$: 297,50	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00
1.30.	C.M.Menino Jesus Rua Judite Alves, S/N, Bairro Engenho da Serra 1 caixa d' água de 5.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 924,75	R\$ 924,75	R\$ 1.849,50
1.31.	C.M.Fumaph Rua Alameda Eloy Werner, S/N, Bairro Alfa Sul 1 caixas d' água de 25.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00	R\$ 7.300,00
1.32.	C.M. Santana Rua Terezinha de Barros Barbosa, nº182, Bairro Santana 1 caixa d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50 R\$ 924,75	R\$ 1.222,25	R\$ 2.444,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	1 caixa d' água de 5.000 l						
1.33.	C.M.Santa Luzia Rua Esperança, nº785, Bairro Santa Luzia 1 caixa d' água de 250 l 5 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 135,75 R\$ 297,50	R\$ 1.623,25	R\$ 3246,50
1.34.	C.M.Matinha Rua Santa Monica, 21B, Matinha 1 caixa d' água de 3.000 l 1 caixa d' água de 5.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 647,50 R\$ 924,75	R\$ 1.572,25	R\$ 3.144,50
1.35.	Creche B. Lajinha Rua Maria Alves de ALMEIDA Pires, nº135, Bairro Lajinha 3 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50	R\$ 892,50	R\$ 1.785,00
1.36.	C.M. Ponte Da Aldeia Rua Padre Afonso Hans, nº151, Bairro Ponte da Aldeia Manhuaçu 2 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00
1.37.	C.M.Drª Zilda Arns Rua Paraíso, nº100, Bairro Santa Terezinha 2 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00
1.38.	SMEM (Depósito de merenda) Monsenhor Gonzáles – Centro – nº350 1 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50	R\$ 297,50	R\$ 595,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.39.	Galpão transporte escolar Rua Olímpio Vargas, nº99, Centro 1 caixa d' água de 500 l	13595	Serviço	2	R\$ 185,00	R\$ 185,00	R\$ 370,00
Secretaria Municipal de Saúde							
1.40.	Centro Administrativo Rua Mellin Abi Ackel nº 600, bairro Todos os Santos 6 caixas d' água de 500 l	13595	Serviço	2	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00	R\$ 2.220,00
1.41.	ESF Dom Correa Rua Projetada s/n, distrito de Dom Correa 1 caixas d' água de 5.000 l 2 caixas d' água de 10.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 924,75 R\$ 1.600,00	R\$ 4.124,75	R\$ 8.249,50
1.42.	CAPS i Rua Maestro Filomeno dos Santos nº 135, bairro Centro 2 caixas d' água de 1.000 l 3 caixas d' água de 500 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50 R\$ 185,00	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
1.43.	ESF Santo Amaro Rua Nilo Joaquim do Carmo s/n, distrito de Santo Amaro 1 caixa d' água de 3.000 l 2 caixas d' água de 5.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 635,00 R\$ 924,75	R\$ 2.484,50	R\$ 4.969,00
1.44.	Farmácia Municipal Avenida Centenário s/n, bairro Bom Pastor	13595	Serviço	2	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00	R\$ 2.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	3 caixas d' água de 1.500 l						
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana (SEINFRA)							
1.45.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e limpeza Urbana (Sede) 3 caixas d' água de de 1.000 l 1 caixas d' água de de 500 l Av. Dário Gross, 30 – Bairro São Vicente - Manhuaçu	13595	Serviço	2	R\$ 297,50 R\$ 185,00	R\$ 1.077,50	R\$ 2.155,00
1.46.	Galpão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana - 2 caixas d' água de de 500 l Rua Breder s/n – Bairro Ponte da Aldeia - Manhuaçu	13595	Serviço	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00	R\$ 740,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social							
1.47.	Albergue, Rua Alcino Salazar, nº11, 1º Andar- Birro São Vicente 2 caixas d' água de 3.000	13595	Serviço	2	R\$ 635,00	R\$ 1.270,00	R\$ 2.540,00
1.48.	Bolsa Família, Rua Monsenhor Gonzalez, 484 Centro 2 caixas d' água de 2.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
1.49.	Creas, Rua Reverendo Antônio Godoy, 38, Centro 2 caixas d' água de 500	13595	Serviço	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00	R\$ 740,00
1.50.	Conselho Tutelar, Rua Amintas Campos, 55, Centro 1 caixa d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50	R\$ 297,50	R\$ 595,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.51.	Abrigo Institucional, Rua Raquel Resende de Lima Magalhães, 274, Alfa Sul 1 caixa d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50	R\$ 297,50	R\$ 595,00
1.52.	Projeto Futuro em Nossas Mãos, Distrito – Vilanova Rua Zico Teodoro, 75, 4 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50	R\$ 1.190,00	R\$ 2.380,00
1.53.	Projeto Futuro em Nossas Mãos, Distrito – São Pedro do Avaí, Avenida Bom Pastor, (em frente a Mercearia Bocão da Baixada) 1 caixa d' água de 1.000 l 1 caixas d' água de 500 l	13595	Serviço	2	R\$ 297,50 R\$ 185,00	R\$ 482,50	R\$ 965,00
VALOR TOTAL: R\$ 121.786,0000 (Cento e vinte e um mil, setecentos e oitenta e seis reais.)							

LOTE 2: SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E DE PRAGAS, INCLUINDO DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSE R	UNID	QTDE.	Valor Unitário R\$:	Valor Total
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
2.1.	E.M. Felipe Nacif- 160,95 m² Córrego coqueiro rural- Manhuaçu	3417	Serviço	2	R\$ 343,62	R\$ 687,24
2.2.	E.M. Monte Alverne- 113 m² Córrego Monte Alverne- Manhuaçu	3417	Serviço	2	R\$ 241,26	R\$ 482,52
2.3.	E.M. Vila Nova 1200 m² Distrito De Vilanova	3417	Serviço	2	R\$ 2.562,00	R\$ 5.124,00
2.4.	E.M. Juquinha Batista- 812,5 m² Vila De Fátima - Dist. São Sebastião Do Sacramento	3417	Serviço	2	R\$ 1.734,69	R\$ 3.469,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.5.	E.M. Antonio Francisco Oliveira- 1200 m² km 345- Dist. São Sebastião Do Sacramento	3417	Serviço	2	R\$ 2.562,00	R\$ 5.124,00
2.6.	E.M. Ponte Da Aldeia 1750 m² Sede Do Município Manhuaçu	3417	Serviço	2	R\$ 3.736,25	R\$ 7.472,50
2.7.	E.M. Petrina Maria Da Conceição- 734 m² Sede Do Município Manhuaçu	3417	Serviço	2	R\$ 1.550,58	R\$ 3.101,16
2.8.	E.M. São Vicente De Paulo- 1646 m² Sede Do Município Manhuaçu	3417	Serviço	2	R\$ 3.514,21	R\$ 7.028,42
2.9.	E.M.E.I. Philomena Corcet Dutra- 1150 m² Dist. Santo Amaro De Minas	3417	Serviço	2	R\$ 2.455,25	R\$ 4.910,50
2.10.	E.M.E.I. Sônia Maria Batista- 1800 m² Sede Do Município Manhuaçu	3417	Serviço	2	R\$ 3.843,00	R\$ 7.686,00
2.11.	Creche M. Renascer- 4000 m² Dist. Santo Amaro De Minas	3417	Serviço	2	R\$ 8.540,00	R\$ 17.080,00
2.12.	Creche M. Realeza/Emei Ejane Firmino- 512,9m² Dist. Realeza	3417	Serviço	2	R\$ 1.095,04	R\$ 2.190,08
2.13.	Creche M. Treze De Maio/Emei Marília Marcial- 3375 m² Dist. São Sebastião Do Sacramento	3417	Serviço	2	R\$ 7.205,63	R\$ 14.411,26
2.14.	Creche M. Raquel Rezende L Magalhães- 700 m² Sede Do Município Manhuaçu	3417	Serviço	2	R\$ 1.494,50	R\$ 2.989,00
2.15.	Galpão transporte escolar- 1.200m² Sede Município	3417	Serviço	2	R\$ 2.562,00	R\$ 5.124,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
2.16.	Canil municipal Br- 262 400m²	3417	Serviço	2	R\$ 854,00	R\$ 1.708,00
2.17.	Clínica Veterinária Municipal- 1.320,00 m² Rua Maria Alves Almeida Pires, nº 135, B. Lajinha.	3417	Serviço	2	R\$ 2.818,20	R\$ 5.636,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.18.	Banco de alimentos- 200m² Av. Eloy Werner, 211 – fundos – B. Alfa Sul.	3417	Serviço	2	R\$ 427,00	R\$ 854,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
2.19.	Secretaria de Saúde e CAPS AD Rua Mellin Abi Ackel nº 600, bairro Todos os Santos (2.025 m²)	3417	Serviço	2	R\$ 4.323,38	R\$ 8.646,76
2.20.	Centro Administrativo Rua Mellin Abi Ackel nº 600, bairro Todos os Santos (1.049,73 m²)	3417	Serviço	2	R\$ 2.241,17	R\$ 4.482,34
2.21.	Almoxarifado Avenida Tancredo Neves nº 800, bairro Pouso Alegre (280 m²)	3417	Serviço	2	R\$ 597,80	R\$ 1.195,60
2.22.	Cozinha/Refeitório/Lavanderia/Dispens a Rua Mellin Abi Ackel nº 600, bairro Todos os Santos (250 m²)	3417	Serviço	2	R\$ 533,75	R\$ 1.067,50
2.23.	CAPS 2 Rua Mellin Abi Ackel nº 600, bairro Todos os Santos (610 m²)	3417	Serviço	2	R\$ 1.302,35	R\$ 2.604,70
2.24.	CAPS i Rua Maestro Filomeno dos Santos nº 135, bairro Centro (500 m²)	3417	Serviço	2	R\$ 1.067,50	R\$ 2.135,00
2.25.	Controle de Pragas - Policlínica Rua Desembargador Alonso Starling nº 346, bairro Centro (900 m²)	3417	Serviço	2	R\$ 1.921,50	R\$ 3.843,00
2.26.	CEAE (Centro Estadual de Atenção Especializada) Avenida Centenário s/n, bairro Bom Pastor (430 m²)	3417	Serviço	2	R\$ 918,05	R\$ 1.836,10
2.27.	UAI (Unidade de Atendimento Intermediário) Rua Mellin Abi Ackel nº 600, bairro Todos os Santos (300 m²)	3417	Serviço	2	R\$ 640,50	R\$ 1.281,00
2.28.	Vigilância em Saúde Avenida Getúlio Vargas nº 730 3º andar, bairro Coqueiro (500 m²)	3417	Serviço	2	R\$ 1.067,50	R\$ 2.135,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.29.	Farmácia Municipal Avenida Centenário s/n, bairro Bom Pastor (300 m²)	3417	Serviço	2	R\$ 640,50	R\$ 1.281,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA URBANA						
2.30.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e limpeza Urbana (Sede) 1.000 m² - Av. Dário Gross, 30 – Bairro São Vicente - Manhuaçu	3417	Serviço	2	R\$ 2.135,00	R\$ 4.270,00
2.31.	Galpão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana - 1.500 m² Rua Breder s/n – Bairro Ponte da Aldeia - Manhuaçu	3417	Serviço	2	R\$ 3.202,50	R\$ 6.405,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO						
2.32.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Sede) 480 m² Rua Monsenhor Gonzalez, nº484 - Centro- Manhuaçu	3417	Serviço	2	R\$ 1.024,80	R\$ 2.049,60
2.33.	Espaço Cultura Só Arte (500m da sede) 150 m² Praça Dr. Cezar Leite – Centro - Manhuaçu	3417	Serviço	2	R\$ 320,25	R\$ 640,50
2.34.	Palácio da Cultura de Manhuaçu (800m da sede) 395,24 m² Av. Salime Nacif, nº469 – Baixada - Manhuaçu	3417	Serviço	2	R\$ 843,84	R\$ 1.687,68
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social						
2.35.	Albergue Municipal, 120 m² Rua Alcino Salazar nº11, 1º Andar- Bairro São Vicente	3417	Serviço	2	R\$ 256,20	R\$ 512,40
2.36.	Bolsa Família, 250 m² Rua Monsenhor Gonzalez, 484, Centro	3417	Serviço	2	R\$ 533,75	R\$ 1.067,50
2.37.	Casa Lar, 300 m² Rua Raquel Resende Lima Magalhães, 274 Alfa Sul	3417	Serviço	2	R\$ 640,50	R\$ 1.281,00
2.38.	CREAS 200 m²	3417	Serviço	2	R\$ 427,00	R\$ 854,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Rua Reverendo Antônio Godoy, 38, centro					
2.39.	Conselho Tutelar, 200 m² Rua Amintas Campos, 55, centro	3417	Serviço	2	R\$ 427,00	R\$ 854,00
2.40.	Projeto Futuro em Nossas Mãos, 220 m² Distrito- São Pedro do Avaí, Avenida Bom Pastor (em frente a Mercaria Bocão da baixada)	3417	Serviço	2	R\$ 469,70	R\$ 939,40
2.41.	Projeto Futuro em suas Mãos 260 m² Distrito- Vila Nova, Rua Zico Teodoro, nº 75	3417	Serviço	2	R\$ 555,10	R\$ 1.110,20
2.42.	SMTDS 200 m² Rua Monsenhor Gonzalez. 484, centro	3417	Serviço	2	R\$ 427,00	R\$ 854,00
2.43.	Depósito SMTDS, 150m² Avenida Castelo Branco, nº 465, Pouso Alegre	3417	Serviço	2	R\$ 320,25	R\$ 640,50
VALOR TOTAL: R\$ 148.752,24 (Cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)						

1.2. A presente contratação deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 75/2025.

1.3. Em atendimento ao inciso do II, art. 19 da lei federal 14.133/2021, o município de Manhuaçu adotou através do Decreto Municipal nº 34/2023, art. 34, § único, como Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Governo Federal.

1.3.1. O § 2º do art. 19 da lei federal 14.133/2021 § 2º traz: “A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório”.

1.3.2. Contudo, as descrições contidas nos catálogos eletrônicos do Governo Federal (CATMAT/CATSER) possuem caráter padronizado e abrangente, podendo não contemplar, de forma específica, as particularidades técnicas e funcionais exigidas para o atendimento das demandas locais. Assim, eventuais adequações nas descrições dos itens são necessárias para assegurar a perfeita correspondência entre o objeto licitado e a real necessidade do Município, garantindo a compatibilidade com os objetos existentes, a segurança dos usuários, a qualidade do atendimento e a eficiência do gasto público. Desse modo, eventuais divergências entre as descrições padronizadas e as especificações aqui apresentadas não configuram descumprimento do disposto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, mas sim adaptação devidamente justificada e formalmente registrada neste Termo de Referência, em observância ao princípio da eficiência e à adequada satisfação do interesse público.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30/2022.

1.5. O item objeto desta contratação é caracterizado como comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.6. Vigência dos contratos:

1.6.1. A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

1.7.1. A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.

No entanto, a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso e as hipóteses de dispensa.

No caso da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos da licitação são suficientes para investigar e definir as necessidades da Administração.

Assim, no âmbito da administração municipal, por meio do Decreto Municipal nº 22/2024 regulamentou as hipóteses de dispensa do ETP, no art. 4º, § 2º, vejamos:

[...]

§ 2º É dispensável a elaboração do ETP:

[...]

V – nos casos de aquisição de bens e contratação serviços comuns, que sejam recorrentes.

Sobre isso, Ronny Charles¹ discorre:

“A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG firmou entendimento acerca da exigência do Estudo Técnico Preliminar na Consulta nº 1.102.2809, sessão plenária do dia 15/03/2023, Rel. Cons. Hamilton Coelho, no sentido de que, a depender das particularidades do objeto a ser contratado, das condições da contratação e da modalidade licitatória adotada, a elaboração do ETP pode ser considerada facultativa ou mesmo dispensável, desde

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas e Comentadas**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p 166



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

que o agente público responsável justifique de forma expressa, nos autos do respectivo processo administrativo, as razões e os fundamentos que motivaram a decisão pela sua não elaboração.

No caso concreto, o objeto ora analisado caracteriza-se como serviço comum, de natureza rotineira e recorrente, amplamente conhecido pela Administração Pública, cuja execução já ocorre de forma continuada. Trata-se de serviço que não apresenta elevada complexidade técnica, tampouco demanda soluções inovadoras ou alternativas tecnológicas que justifiquem aprofundamento prévio por meio de Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a solução para a presente demanda já se encontra identificada, sendo, portanto, desnecessária a elaboração do instrumento.

Ademais, as informações essenciais à definição do objeto, às especificações técnicas, às condições de execução, aos critérios de medição e pagamento, bem como às obrigações das partes, encontram-se suficientemente detalhadas no Termo de Referência e nos demais documentos instrutivos do processo, os quais se mostram aptos a atender às finalidades do planejamento da contratação.

Além disso, a execução desse serviço já vem sendo realizada de forma recorrente pelas unidades requisitantes, a fim de atender demandas contínuas e indispensáveis para a garantia de ambientes salubres e adequados ao uso coletivo.

Registre-se, ainda, que a presente contratação é imprescindível para assegurar a continuidade do atendimento nos locais mencionados, considerando que a empresa atualmente responsável pela execução dos serviços manifestou desinteresse na renovação do contrato.

Soma-se a isso o fato de que as Secretarias demandantes não dispõem, em seu quadro de pessoal, de profissionais tecnicamente especializados, tampouco da estrutura técnica e operacional necessária para a execução direta do objeto pretendido.

Portanto, a dispensa do ETP para este caso específico promove maior celeridade ao processo administrativo, reduzindo custos operacionais e burocracia, sem comprometer a transparência e a eficiência da contratação. A ausência do ETP não prejudica a aferição dos padrões de qualidade e desempenho necessários, uma vez que o termo de referência garantirá o detalhamento do objeto.

Diante do exposto, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 4º, § 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 22/2024, bem como nos princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade, sem prejuízo da adequada instrução do processo e da regularidade da contratação pretendida.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de controle de vetores e pragas, incluindo desratização, desinsetização, dedetização e descupinização, bem como a realização de serviços de limpeza completa, higienização e desinfecção de caixas d'água, com vistas a atender às demandas das Secretarias Municipais de Saúde, de Cultura e Turismo, de Educação, de Infraestrutura e Limpeza Urbana, de Trabalho e Desenvolvimento Social e Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

Os ambientes públicos municipais possuem intenso fluxo de servidores, prestadores de serviço e cidadãos, além de armazenarem documentos, equipamentos, gêneros alimentícios, medicamentos e demais insumos essenciais ao funcionamento das políticas públicas. Nessas condições, a presença de insetos, roedores e outros vetores representa risco sanitário, podendo ocasionar contaminações, transmissão de doenças, danos ao patrimônio público e comprometimento da continuidade dos serviços ofertados à população.

A prevenção contra a proliferação de insetos, cupins, roedores e outros vetores é fundamental para evitar riscos à saúde pública, bem como para manter a integridade dos ambientes utilizados.

De igual modo, as caixas d'água utilizadas nas unidades administrativas e operacionais constituem pontos sensíveis de abastecimento. A ausência de limpeza, higienização e desinfecção periódicas pode resultar em acúmulo de sedimentos, proliferação de microrganismos e comprometimento da qualidade da água utilizada para consumo, preparo de alimentos, higienização de ambientes e demais atividades rotineiras, contrariando normas de vigilância sanitária e boas práticas de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Adicionalmente, a limpeza regular das caixas d'água é indispensável para assegurar a qualidade da água utilizada, atendendo às normas sanitárias vigentes e reduzindo a probabilidade de contaminação.

Considerando tais aspectos, mostra-se imprescindível a contratação de empresa tecnicamente habilitada, com profissionais capacitados, produtos regularizados nos órgãos competentes e métodos adequados, de forma a assegurar que os serviços sejam executados com segurança, eficiência e conformidade com a legislação vigente. Ressalta-se, ainda, que os serviços demandam execução periódica e programada, bem como intervenções pontuais sempre que necessário, razão pela qual se torna inviável a realização por meios próprios do Município.

As unidades demandantes destacaram que, por se tratarem serviços técnicos e especializados, não há capacidade operacional interna para sua execução, o que torna imprescindível a contratação de empresa habilitada e devidamente certificada. A prestação adequada desses serviços contribui diretamente para o bom funcionamento destas secretarias para a conservação do patrimônio e para o cumprimento das obrigações legais relacionadas à vigilância sanitária, saúde pública e segurança ambiental.

Portanto, a contratação se revela necessária e adequada ao interesse público, constituindo medida preventiva e indispensável ao bom funcionamento das unidades municipais abrangidas.

2.2. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de vigência, contudo a contratação objeto do presente TR está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de controle de vetores e pragas, incluindo desratização, desinsetização, dedetização e descupinização, bem como de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, a serem executados nas unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Saúde, de Cultura e Turismo, de Educação, de Infraestrutura e Limpeza Urbana, de Trabalho e Desenvolvimento Social e de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

3.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, uma vez que sua interrupção ou execução esporádica pode comprometer a saúde pública, a segurança sanitária dos ambientes, a qualidade da água utilizada e a regularidade da prestação dos serviços públicos. A necessidade de controle permanente de vetores e pragas, bem como da manutenção periódica das condições sanitárias das caixas d'água, exige a execução recorrente e preventiva dessas atividades ao longo da vigência contratual.

3.3. A contratação contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, abrangendo o planejamento da execução, a aplicação dos serviços, o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, bem como a adoção de técnicas adequadas e seguras, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes.

No que se refere à fase de execução, os serviços deverão ser realizados de forma programada e periódica, conforme cronograma, bem como por meio de intervenções pontuais, sempre que identificada a necessidade, durante a vigência contratual. A solução prevê a realização de aplicações regulares, com reaplicações periódicas, de modo a assegurar a eficácia contínua no controle de pragas e a manutenção da qualidade da água armazenada nas caixas d'água.

Ao longo da vigência do contrato, a solução contempla ainda o acompanhamento e a fiscalização por parte da Administração, garantindo que os serviços sejam prestados conforme os padrões técnicos exigidos, com registros das atividades executadas, orientações quanto às medidas preventivas e, quando necessário, recomendações para correção de não conformidades identificadas nos ambientes atendidos.

3.4. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos moldes do art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Tal contratação se enquadra como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O uso dessa modalidade é adequado em razão do objeto possuir características padronizáveis, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

complexidade técnica elevada e com possibilidade de definição precisa dos requisitos mínimos de desempenho e qualidade para todos os itens licitados.

Além disso, para o julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados os prazos para execução dos serviços requeridos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas nesse instrumento.

Somado a isso, a divisão do objeto em lotes facilita a gestão e a fiscalização contratual, possibilitando maior controle sobre a execução dos serviços, a mensuração dos resultados e a responsabilização dos contratados.

Embora ambos os serviços estejam relacionados à saúde pública e às condições sanitárias dos ambientes, cada lote possui natureza técnica específica, demandando métodos de execução distintos, equipamentos próprios, produtos diferenciados e, em alguns casos, exigências regulatórias e certificações específicas. A separação em lotes amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas em cada tipo de serviço, sem prejuízo da qualidade da execução.

3.5. A contratação de empresa especializada revela-se indispensável, tendo em vista que os serviços de controle de pragas e higienização de caixas d'água demandam conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, os quais não estão disponíveis na estrutura administrativa do Município. Dessa forma, a execução direta desses serviços se mostra inviável por meios próprios.

3.6. Diante da necessidade contínua e preventiva dos serviços, a solução adotada prevê que a execução ocorra conforme Ordens de Serviço emitidas pela Contratante, observando-se as condições estabelecidas nos contratos e no Termo de Referência, garantindo o atendimento tempestivo das demandas consideradas essenciais ao funcionamento regular das unidades públicas e à preservação da saúde pública, do patrimônio municipal e do meio ambiente.

3.7. Além disso, a contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, em conformidade com a normas de responsabilidade técnica.

3.8. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água é a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, tendo em vista a essencialidade, a recorrência e o impacto direto desses serviços na saúde pública, na segurança sanitária dos ambientes e na continuidade dos serviços públicos, bem como a inexistência de estrutura técnica, operacional e de pessoal especializado no quadro do Município, sendo a execução indireta, por meio de Pregão Eletrônico, compatível com a natureza de serviços comuns do objeto e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021. E ainda, os seguintes requisitos se fazem necessários:

4.1.1. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para esta contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

4.1.2. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual no âmbito de cada lote, tendo em vista que os serviços a serem executados demandam execução direta, controle técnico permanente e responsabilidade integral da empresa contratada. Cada lote envolve atividades específicas que exigem padronização de procedimentos, uso adequado de produtos e equipamentos próprios, bem como observância rigorosa às normas sanitárias, ambientais e de saúde pública, o que torna necessária a atuação direta da empresa vencedora do respectivo lote.

A vedação à subcontratação visa assegurar maior eficiência na execução dos serviços, facilitar a fiscalização pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Administração e garantir a correta identificação de responsabilidades em caso de não conformidades, danos ao patrimônio público ou riscos à saúde coletiva. Considerando que os serviços serão prestados de forma continuada e preventiva, sob demanda da Administração, a execução por terceiros subcontratados poderia comprometer o controle da qualidade, a rastreabilidade das atividades e a efetividade das ações, razão pela qual se entende adequada e necessária a vedação da subcontratação em cada lote.

4.1.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1.4.1. A empresa contratada deverá garantir a qualidade, a eficiência e a eficácia dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas, inadequações ou não conformidades verificadas na execução dos serviços de controle de vetores e pragas, bem como nos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, sem ônus adicional para a Administração.

4.1.4.2. A garantia dos serviços abrangerá o período entre as aplicações programadas, devendo a contratada realizar reaplicações ou intervenções corretivas, sempre que constatada a ineficácia dos serviços executados ou o reaparecimento de pragas, vetores ou condições sanitárias inadequadas, mediante solicitação da Contratante e dentro de prazo previamente estabelecido, observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.

A contratada deverá disponibilizar assistência técnica contínua, por meio de profissional habilitado, para prestar orientações técnicas, esclarecer dúvidas, atender chamados, realizar vistorias e adotar as providências necessárias à adequada execução dos serviços, sempre que demandada pela Administração. Todos os atendimentos, reaplicações e ações corretivas realizados no âmbito da garantia deverão ser devidamente registrados, assegurando a rastreabilidade dos serviços e o controle pela fiscalização contratual.

4.1.5. SUSTENTABILIDADE:

4.1.5.1. A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis, visando à redução de impactos ambientais e à promoção do uso racional de recursos naturais, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios do desenvolvimento sustentável. A contratada deverá empregar produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, priorizando, sempre que possível, aqueles de menor toxicidade, biodegradáveis ou com menor potencial de impacto ambiental, sem prejuízo da eficácia dos serviços prestados.

4.1.5.2. Nos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, a contratada deverá adotar procedimentos que minimizem o desperdício de água e assegurem o correto manejo e descarte de resíduos e efluentes gerados, evitando contaminações do solo, da rede de esgoto ou de corpos hídricos. De igual modo, nos serviços de controle de vetores e pragas, deverão ser observadas técnicas adequadas de aplicação, armazenamento e destinação de embalagens e resíduos, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

4.1.5.3. A contratada deverá, ainda, orientar seus profissionais quanto às boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, promovendo a conscientização sobre o uso responsável de insumos e a prevenção de danos ao meio ambiente, contribuindo para a sustentabilidade das atividades administrativas e operacionais das unidades atendidas.

4.1.5.4. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

4.1.5.5. Utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

4.1.5.6. Dessa forma, a prestadora de serviços não apenas se compromete com a sustentabilidade Ambiental, mas também com a responsabilidade social, adotando práticas que atendem simultaneamente aos aspectos ecológicos, sanitários e sociais, em consonância com as normas vigentes e com o interesse público.

4.1.6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.6.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

14.133/2021, tendo em vista que o objeto da presente contratação, prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desratização, desinsetização, dedetização e descupinização, bem como serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, não apresenta complexidade técnica, volume operacional ou especialização que justifique a atuação conjunta de múltiplas empresas consorciadas.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições que os serviços serão prestados, exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer o objeto com qualidade haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para o fornecimento do objeto licitado em virtude da simplicidade.

O mercado possui ampla quantidade de empresas capazes de executar o serviço individualmente, sem prejuízo da qualidade, da eficiência e da segurança sanitária exigidas, atendendo plenamente às exigências estabelecidas no Termo de Referência, o que afasta qualquer risco de restrição à competitividade do certame.

A vedação à participação de consórcios contribui, também, para a maior simplicidade e celeridade do procedimento licitatório e da fase de habilitação, reduzindo a complexidade documental, os riscos de controvérsias e eventuais dificuldades na fiscalização da execução contratual, sobretudo considerando que os serviços envolvem aplicação de produtos químicos e exigem controle técnico rigoroso e responsabilidade direta da contratada.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se razoável, proporcional e adequada ao objeto, não restringe a competitividade e atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

4.1.7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO:

4.1.7.1. Em observância ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao § 2º, inciso I, que estabelece que, na aplicação do princípio do parcelamento, deve ser considerada a viabilidade da divisão do objeto em lotes, procedeu-se à análise técnica do objeto da presente contratação, considerando a expectativa de consumo anual, a natureza dos serviços e as condições de execução.

Na presente contratação, verificou-se que o parcelamento do objeto em itens individualizados não se mostra a alternativa mais adequada, uma vez que poderia ocasionar excessiva fragmentação da execução contratual, dificultar a padronização dos procedimentos, a coordenação das atividades e a fiscalização por parte da Administração, além de comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Por outro lado, constatou-se ser viável e mais vantajosa a divisão do objeto em dois lotes, estruturados de acordo com a afinidade técnica e a similaridade dos serviços a serem executados, a saber: Lote 1 – Serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e Lote 2 – Serviços de controle de vetores e pragas, incluindo desratização, desinsetização, dedetização e descupinização. Tal divisão permite a execução integrada de serviços homogêneos dentro de cada lote, preservando a eficiência operacional e a qualidade técnica exigida.

A opção pela divisão em lotes, em detrimento do parcelamento em itens, atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, amplia a competitividade ao possibilitar a participação de empresas especializadas em cada segmento e facilita a gestão e a fiscalização contratual. Dessa forma, a solução adotada encontra-se em consonância com o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público, assegurando a adequada execução do objeto contratado.

4.1.8. POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.1.8.1. O licitante deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando permitido a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados abaixo:

Secretarias:	E-mail:	Nº de Telefone:
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:	agricultura@manhuacu.mg.gov.br	(33) 99906-9651
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	gestao.sus@manhuacu.mg.gov.br	(33) 3339-6110
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:	educacao@manhuacu.mg.gov.br	(33) 3339- 4764/ (33) 98436- 1682
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:	biblioteca@manhuacu.mg.gov.br	(33) 99921-2710
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA URBANA:	compras.obras@manhuacu.mg.gov.br	(33) 3339-4743
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:	assistenciasocial@manhuacu.mg.gov.br ou compras.smt ds@manhuacu.mg.gov.br	(33) 3339-4755 (33) 3339-4760 (33) 3339-4750

4.1.8.2. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada visita técnica e vistoria aos locais de execução dos serviços, com o objetivo de que o licitante tenha conhecimento do local de realização dos serviços e verifique eventuais ocorrências que possam ter influência na formulação da proposta, sendo vedado futuramente o requerimento de aditamentos, com a alegação de desconhecimento das condições para a realização do objeto.

4.1.8.3. A licitante interessada poderá realizar a visita técnica até 1 (um) dia útil anterior à data do pregão, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio do e-mail ou telefone indicado acima.

4.1.8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não autorizar vistorias sem agendamento, caso o representante da licitante compareça em horário impróprio ou diverso daquele que fora agendado.

4.1.8.5. A visita técnica tem por finalidade a análise das condições locais de execução dos serviços, o esclarecimento de dúvidas e o conhecimento das peculiaridades do objeto, bem como de quaisquer fatores que possam influenciar na correta avaliação dos custos e na formação dos preços ofertados pelas licitantes.

4.1.8.6. Quando realizada a visita técnica, a CONTRATANTE emitirá atestado de vistoria, certificando que a licitante tomou conhecimento das condições, informações e peculiaridades necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, sendo tal documento meramente comprobatório, não constituindo requisito obrigatório para habilitação.

4.1.8.7. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma e condições da prestação dos serviços:

5.1.1. A execução dos serviços ocorrerá nos locais especificados nas ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, em conformidade com a relação apresentada neste instrumento.

5.2. DO SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS/VETORES (DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUMPINIZAÇÃO E OUTROS VETORES):

5.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Integrado de Pragas e Vetores) para a CONTRATANTE, contemplando diagnóstico dos ambientes, identificação de focos, definição das técnicas de controle, cronograma de execução e medidas preventivas.

5.2.2. Os produtos a serem utilizados deverão ser apropriados e eficazes para a eliminação e controle de insetos, aracnídeos, roedores, piolhos, aves, traças, cupins e demais pragas e vetores, devendo ser devidamente registrados nos órgãos competentes e aplicados conforme as recomendações técnicas e a legislação vigente.

5.2.3. A CONTRATADA deverá realizar a pulverização e demais técnicas de controle em todos os focos primários, tais como tubulações, caixas de esgoto e de gordura, ralos de banheiros, áreas internas e externas e demais dependências, utilizando produtos comprovadamente eficazes e adequados à atuação nesses locais.

5.2.4. A CONTRATADA deverá assegurar, além do período de aplicação dos serviços, prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias, contado a partir da última aplicação realizada.

5.2.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá executar manutenções corretivas sempre que necessárias, visando à correção de eventuais reparações de pragas e vetores, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.2.6. As solicitações de pronto atendimento para correções, reaplicações ou reforços das ações de controle não implicarão em qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, desde que ocorram dentro do prazo de garantia.

5.2.7. A CONTRATADA obriga-se a atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE com o objetivo de eliminar quaisquer pragas ou vetores que venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir eventuais falhas decorrentes de aplicações anteriores, devendo o atendimento ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação formal.

5.2.8. Concluídas as ações de controle, tais como pulverizações, borrifações, iscagens ou outras técnicas empregadas, as áreas atendidas deverão ser entregues limpas, organizadas e desimpedidas, sem a permanência de entulhos, equipamentos ou resíduos provenientes da execução dos serviços.

5.2.9. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO: Instalação de iscas e armadilhas para controle de roedores, com verificação e reposição das iscas, e monitoramento contínuo de áreas críticas:

5.2.9.1. A desratização consiste no combate e extermínio de ratos, através de iscas atrativas e parafinadas e armadilhas estratégicas, nas áreas internas e externas dos prédios.

5.2.9.2. As aplicações de desratização deverão ser realizadas em todas as áreas abrangidas por este instrumento, incluindo integralmente as áreas internas e externas das unidades atendidas, contemplando ambientes administrativos, operacionais, depósitos, áreas técnicas, pátios, redes de esgoto, caixas de passagem, ralos e demais locais suscetíveis à infestação por roedores.

5.2.9.3. Deverão ser utilizadas iscas rodenticidas de pronto uso, tais como granuladas, peletizadas, parafinadas ou resinadas, adequadas ao ambiente de aplicação e ao tipo de infestação identificada, devidamente registradas nos órgãos competentes e aplicadas conforme as normas técnicas e recomendações do fabricante.

5.2.9.4. Os produtos utilizados deverão apresentar comprovada eficácia no combate a roedores, com ação letal eficiente, de modo a evitar a circulação de roedores contaminados, bem como a decomposição em locais de difícil acesso, prevenindo a exalação de odores desagradáveis, o entupimento de tubulações e a geração de riscos à saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

humana e ao meio ambiente.

5.2.9.5. A aplicação das iscas deverá observar critérios técnicos de segurança, sendo realizada em pontos estratégicos e protegidos, preferencialmente em porta-iscas identificados, de forma a minimizar riscos de acesso por pessoas, animais domésticos ou fauna não alvo, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes.

5.2.9.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da CONTRATANTE com o objetivo de eliminar quaisquer infestações que eventualmente surjam nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas decorrentes de aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia, devendo o atendimento ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

5.2.9.7. Concluídas as ações de controle, incluindo iscagens, inspeções e eventuais borrifações complementares, as áreas atendidas deverão ser entregues limpas, organizadas e desimpedidas, sem a permanência de entulhos, equipamentos, embalagens ou resíduos resultantes da execução dos serviços.

5.2.9.8. O intervalo entre as aplicações poderá ser ajustado ou alterado por conveniência da Administração, mediante avaliação técnica ou necessidade operacional, sem prejuízo da eficácia dos serviços e observadas as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

5.2.10. Metodologia de Aplicação dos Serviços de Desinsetização e Descupinização: Aplicação de inseticidas em áreas internas e externas das instalações, visando o controle de insetos rasteiros (baratas, formigas, etc.) e voadores (mosquitos, moscas, etc):

5.2.10.1. Os serviços de desinsetização e descupinização deverão ser executados por meio de sistemas múltiplos e integrados de controle, combinando métodos químicos, físicos e preventivos, conforme diagnóstico técnico prévio, considerando o tipo de praga, o grau de infestação, as características do ambiente e o nível de sensibilidade das áreas atendidas.

5.2.10.2. As aplicações deverão abranger todos os ambientes internos e externos das unidades contempladas neste instrumento, incluindo salas administrativas, áreas técnicas, depósitos, almoxarifados, sanitários, cozinhas, caixas de passagem, estruturas de madeira, forros, rodapés, jardins, áreas externas e demais locais propícios à proliferação de insetos e cupins.

5.2.10.3. Os produtos utilizados deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, em especial na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser preparados e aplicados conforme as especificações técnicas do fabricante e em estrita observância às normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e de saúde pública.

5.2.10.4. A execução dos serviços deverá observar, conforme a necessidade técnica identificada, as seguintes metodologias de aplicação:

a) Método de borrifação: aplicação de inseticidas líquidos por meio de pulverização direcionada em superfícies, frestas, rodapés, ralos, áreas de circulação e demais pontos estratégicos, utilizando produtos adequados a cada ambiente, preferencialmente inodoros, não manchantes, biodegradáveis e inócuos à saúde humana, quando aplicados corretamente;

b) Método de aplicação em gel: aplicação localizada de inseticidas em gel, por meio de equipamentos específicos, indicada especialmente para ambientes internos e áreas sensíveis, permitindo a aplicação em mobiliários, equipamentos eletrônicos, tais como computadores, impressoras, telefones, armários e estações de trabalho, sem causar danos aos bens e sem necessidade de desocupação prolongada dos ambientes;

c) Aplicação de géis, pós secos, produtos desalojantes e outros insumos técnicos certificados, conforme a praga-alvo, respeitando a legislação vigente e as boas práticas de controle integrado de pragas.

5.2.10.5. Para os serviços de descupinização, deverão ser adotadas técnicas específicas, tais como barreiras químicas, aplicação localizada ou injeção de produtos em estruturas infestadas, sempre de acordo com o tipo de cupim identificado (subterrâneo ou de madeira seca) e as condições estruturais do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.2.10.5.1. A contratada deverá identificar a espécie e deverá fazer uma avaliação criteriosa da área infestada e definir quais técnicas devem ser utilizadas no tratamento.

5.2.10.5.2. Descupinização com Tratamento em Madeiramento:

a. Constatada a infestação em elementos de madeira, a CONTRATADA deverá executar o tratamento específico em todas as partes atingidas ou suscetíveis, tais como batentes, rodapés, forros, estruturas de cobertura, madeiramento do telhado, painéis divisórios, portas, esquadrias e demais componentes de madeira existentes no local.

b. O tratamento deverá ser realizado por meio da aplicação de inseticida apropriado, mediante a execução de furos estratégicos na madeira infestada, com posterior injeção do produto, complementada por pulverização superficial, com o objetivo de eliminar a colônia ativa e prevenir novas infestações.

5.2.10.5.3. Descupinização com Barreira Química:

a. A CONTRATADA deverá implantar barreira química preventiva e/ou corretiva, mediante a aplicação de inseticida adequado no solo, paredes, pisos, fundações, rodapés, tetos e demais pontos críticos, conforme o caso, de modo a impedir a migração e o alastramento dos cupins para outras áreas do imóvel.

5.2.10.5.4. Descupinização com Tratamento de Solo:

a. Quando tecnicamente indicado, o tratamento de solo deverá ser realizado por meio da aplicação de inseticida em trincheiras ou com o uso de lanças injetoras que permitam a penetração do produto no solo, abrangendo todo o perímetro da área infestada ou das estruturas suscetíveis, garantindo a formação de uma barreira química eficaz.

5.2.10.5.5. Descupinização Localizada:

a. Nos casos de focos pontuais, a CONTRATADA deverá executar a descupinização localizada, com aplicação direta do inseticida nos pontos efetivamente infestados, tratando individualmente cada área identificada, de forma precisa e controlada, minimizando impactos ao ambiente e às estruturas adjacentes.

5.2.11. Metodologia de aplicação para controle de demais pragas e vetores em geral:

5.2.11.1. Os serviços de controle de demais pragas e vetores compreendem ações destinadas à prevenção, monitoramento e eliminação de organismos sinantrópicos que possam comprometer a saúde pública, a segurança sanitária dos ambientes e a integridade das instalações, incluindo, mas não se limitando a pombos, morcegos, escorpiões, aranhas, carrapatos, pulgas, piolhos, lesmas, caramujos, mosquitos, moscas e outros vetores de relevância sanitária.

5.2.11.2. A execução dos serviços deverá ser precedida de avaliação técnica do local, com identificação das espécies envolvidas, dos fatores ambientais que favorecem a infestação e do grau de risco sanitário, a fim de definir as metodologias de controle mais adequadas, eficazes e seguras para cada situação.

5.2.11.3. O controle deverá ser realizado por meio de métodos integrados e complementares, combinando ações químicas, físicas, mecânicas e preventivas, conforme o caso, respeitando as características do ambiente, o nível de circulação de pessoas e a sensibilidade das áreas atendidas.

5.2.11.4. Quando aplicável, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes metodologias:

a) aplicação de produtos químicos devidamente registrados nos órgãos competentes, especialmente na ANVISA, em conformidade com as recomendações técnicas e normas de segurança;

b) instalação de barreiras físicas, dispositivos de exclusão, telas, espículas, vedação de frestas, fechamento de acessos e eliminação de abrigos que favoreçam a presença de pragas e vetores;

c) uso de armadilhas, iscas atrativas, repelentes, dispositivos luminosos, coletores mecânicos ou outros equipamentos específicos, conforme a espécie a ser controlada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

d) adoção de medidas ambientais e preventivas, incluindo orientações técnicas quanto à limpeza, manejo de resíduos, organização dos ambientes, eliminação de focos de água parada e correção de condições estruturais que favoreçam a proliferação de vetores.

5.2.11.5. Os produtos, equipamentos e técnicas empregados deverão ser compatíveis com o ambiente de aplicação, priorizando soluções de menor impacto ambiental, com eficácia comprovada e segurança para servidores, usuários, visitantes e animais, quando aplicável.

5.2.12. Características Técnicas dos Produtos:

5.2.12.1. Todos os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir registro válido nos órgãos competentes de fiscalização, em especial na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho vigente.

5.2.12.2. Os produtos empregados deverão ser específicos para controle de pragas e vetores urbanos, adequados ao tipo de serviço a ser executado, ao ambiente de aplicação e à praga-alvo, sendo vedada a utilização de substâncias não autorizadas, irregulares ou fora do prazo de validade.

5.2.12.3. Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características técnicas:

a) não provocarem manchas, corrosões ou danos às superfícies, mobiliários, equipamentos, estruturas e demais bens públicos;

b) apresentarem baixo potencial alergênico, quando aplicados conforme as recomendações técnicas do fabricante;

c) tornarem-se inodoros em até 90 (noventa) minutos após a aplicação, não deixando resíduos voláteis perceptíveis nos ambientes tratados;

d) serem seguros à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente, desde que utilizados de acordo com as orientações técnicas e normas de segurança aplicáveis;

e) serem biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que tecnicamente possível, em consonância com os princípios da sustentabilidade ambiental;

f) nas áreas com contato humano frequente ou contínuo, tais como unidades de saúde, escolas, cozinhas, refeitórios, creches e demais ambientes sensíveis, os produtos deverão ser incolores, inodoros após o período máximo de 90 (noventa) minutos, atóxicos nas condições normais de uso e com propriedades que não causem manchas ou resíduos aparentes;

g) estarem expressamente autorizados para uso em ambientes institucionais e, quando aplicável, em estabelecimentos de saúde, conforme regulamentação da ANVISA e do Ministério da Saúde.

5.2.12.4. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela fiscalização do contrato, fichas técnicas, rótulos, bulas, Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, bem como demais documentos que comprovem a regularidade, a composição, o modo de uso e as medidas de segurança dos produtos utilizados.

5.2.12.5. É vedada a utilização de produtos que apresentem risco sanitário elevado, toxicidade incompatível com o ambiente de aplicação ou que não atendam às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.2.12.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela correta seleção, preparo, diluição, aplicação, armazenamento, transporte e descarte dos produtos utilizados, devendo adotar todas as medidas necessárias para prevenir riscos à saúde pública, ao meio ambiente e ao patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.2.13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.13.1. Os serviços de controle de pragas **serão executados** nos locais indicados nas Ordens de Serviço emitidas pela Contratante, **após assinatura do contrato**.

5.2.13.2. A **reaplicação dos serviços**, deverá ocorrer **após o período de 6 (seis) meses da primeira execução**, conforme solicitação da Contratante.

5.2.13.3. **Os prazos acima poderão ser alterados pela própria Contratante, conforme as necessidades verificadas durante a vigência do contrato.**

5.2.13.4. A contratda deverá certificar e garantir o controle de pragas durante todo tempo de contrato.

5.2.13.5. A contratda deverá disponibilizar a ficha técnica para o responsável do local que foi prestado o serviço dedetização e uma cópia setor de compras junto com a nota fiscal.

5.2.13.6. Os horários que serão prestados os serviços serão acordados entre os coordenadores responsáveis pelo local que serão executados os referidos serviços que serão informados a (s) CONTRATADAS.

5.2.14. Demais condições:

5.2.14.1. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra qualificada e devidamente treinada, utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, sendo responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à prevenção de riscos à saúde humana, à segurança dos ambientes e à proteção do meio ambiente.

5.2.14.2. Sempre que identificada a necessidade, a CONTRATADA deverá realizar intervenções corretivas ou reforços técnicos, inclusive nos intervalos entre as aplicações programadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de garantia estabelecido.

5.2.14.3. Concluídas as ações de controle, as áreas atendidas deverão ser entregues limpas, organizadas e livres de resíduos, não sendo permitida a permanência de embalagens, equipamentos ou materiais utilizados na execução dos serviços.

5.2.14.4. Os métodos, prazos e periodicidade das aplicações poderão ser ajustados por conveniência da Administração, mediante avaliação técnica ou necessidade operacional, garantindo a continuidade, a eficácia e a segurança dos serviços prestados ao longo da vigência contratual.

5.2.14.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer orientações técnicas à CONTRATANTE quanto a medidas preventivas, prazos de reentrada nos ambientes, cuidados após as aplicações e ações complementares para evitar a reincidência das pragas.

5.2.14.6. Concluídas as aplicações, as áreas atendidas deverão ser entregues limpas, organizadas e livres de resíduos, não sendo permitida a permanência de embalagens, equipamentos ou restos de materiais utilizados na execução dos serviços.

5.2.14.7. Os prazos, periodicidade e metodologias de aplicação poderão ser ajustados por conveniência da Administração, mediante avaliação técnica ou necessidade operacional, sem prejuízo da eficácia dos serviços contratados e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

5.3. PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA COMPLETA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS:

5.3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de limpeza completa, higienização e desinfecção das caixas d'água e reservatórios de forma preventiva e corretiva, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, as boas práticas de higiene e os procedimentos técnicos adequados, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- a) esgotamento total da caixa d'água ou reservatório, por meio de processo mecânico adequado, garantindo a completa remoção da água existente;
- b) lavagem das paredes, do fundo e da tampa interna do reservatório, com utilização de escovas ou vassouras de nylon ou material não abrasivo, de modo a não comprometer a impermeabilização ou a integridade estrutural;
- c) remoção completa de sedimentos, lodos, incrustações e demais resíduos acumulados no interior do reservatório, com esgotamento adequado dos resíduos provenientes da limpeza;
- d) enxágue minucioso das superfícies internas, assegurando a eliminação de resíduos sólidos e detergentes eventualmente utilizados;
- e) desinfecção do reservatório mediante aspersão ou aplicação controlada de solução à base de hipoclorito de sódio, em concentração adequada, conforme normas sanitárias e orientações técnicas do fabricante;
- f) respeito ao tempo de contato necessário para a efetiva desinfecção, conforme parâmetros técnicos e sanitários aplicáveis;
- g) novo enxágue, quando tecnicamente recomendado, seguido do reabastecimento do reservatório com água potável;
- h) execução de todos os demais procedimentos técnicos necessários à correta, segura e completa realização da limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios.

5.3.2. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica prévia e emitir relatório técnico de avaliação das condições físicas e estruturais das caixas d'água e reservatórios, indicando eventuais irregularidades, infiltrações, trincas, vazamentos ou comprometimento da impermeabilização.

5.3.2.1. Constatada a existência de infiltrações, vazamentos ou condições que inviabilizem a execução segura do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, ficando a execução suspensa até a devida correção, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a realização de reparos estruturais.

5.3.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de limpeza sanitária, higienização e desinfecção em todos os reservatórios descritos neste Termo de Referência, observando o seguinte cronograma mínimo:

- a) **primeira limpeza**, a ser realizada logo **após a assinatura do contrato ou conforme Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE**, nos locais indicados;
- b) **segunda limpeza**, a ser realizada **após o decurso de 06 (seis) meses da primeira execução, ou em outro prazo definido pela CONTRATANTE**, conforme necessidade operacional.

5.3.3.2. Os prazos e a periodicidade das limpezas poderão ser ajustados por conveniência da Administração, sem prejuízo das condições contratuais estabelecidas.

5.3.4. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.3.4.1. A CONTRATADA deverá garantir a adequada execução dos serviços pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da conclusão da última limpeza e desinfecção, responsabilizando-se exclusivamente por vícios ou falhas comprovadamente decorrentes da execução dos serviços. Ficam excluídas da garantia ocorrências decorrentes de fatores externos, tais como contaminação da rede pública, infiltrações, falhas estruturais do reservatório e uso inadequado.

5.3.5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS UTILIZADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.3.5.1. Os produtos empregados na limpeza, higienização e desinfecção deverão atender, no mínimo, às seguintes exigências:

- a) não provocar manchas, corrosões ou danos às superfícies internas dos reservatórios;
- b) apresentar baixo potencial alergênico, quando utilizados conforme as recomendações técnicas;
- c) ser inofensivos à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente, nas condições normais de uso;
- d) ser compatíveis com reservatórios de água potável, não alterando suas características físico-químicas;
- e) estar regularmente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, observando as normas do Ministério da Saúde.

5.3.5.2. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra qualificada, devidamente treinada, utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, sendo responsável por adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços.

5.3.5.3. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá entregar os reservatórios limpos, higienizados, desinfetados e em condições adequadas de uso, providenciando a retirada de todos os resíduos, materiais, embalagens e equipamentos utilizados, bem como apresentando relatório técnico de conclusão dos serviços, quando solicitado pela fiscalização contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023 e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e 98/2023.

6.6.2.1. Os Gestores Técnicos e os Fiscais Administrativos do contrato serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, conforme Decreto Municipal nº 35/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.6.2.2. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a. não produziu os resultados acordados;
- b. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Recebimento do objeto:

7.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma periódica e por medição, ao término de cada ciclo de execução dos serviços, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da CONTRATADA..

7.2.2. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, sempre que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo a CONTRATADA promover a correção, reaplicação ou reexecução dos serviços, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da adequada execução das atividades correspondentes ao período de referência, mediante aceitação formal pela fiscalização do contrato, registrada em relatório ou termo circunstanciado, condição necessária para a liquidação e o pagamento da despesa.

7.2.4. No caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente quanto à quantidade, qualidade ou extensão das atividades realizadas em determinado período, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal/Fatura referente apenas à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.7. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento do item, imediatamente, ao setor de compras, para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante aceitação e ateste das notas fiscais pelas Secretarias requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

7.3.2. Pelo cumprimento integral do objeto contratual, o Contratante efetuará o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, com base nos preços constantes da proposta vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais à Administração.

7.3.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os encargos e despesas, diretas ou indiretas, necessários à perfeita execução contratual, tais como: tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, embalagem, seguro, frete, e quaisquer outros custos operacionais ou administrativos. Não caberá à Administração Pública qualquer custo adicional além do valor contratado.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento:

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a sua forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. Regime de Execução:

8.2.1. O regime de execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua será empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Habilitação jurídica:

- a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- i. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência.
- j. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- k. Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- l. Para obtenção dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar ainda:
 - Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.
 - Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados).

8.3.1.3. Qualificação econômico-financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.3.1.4. Qualificação Técnica:

- a. Apresentar autorização de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- b. Apresentar licenciamento junto aos órgãos competentes de saúde e meio ambiente, para prestar serviços de controle vetores e pragas urbanas;

8.3.1.5. Documentos Complementares:

- a. Declaração de ter pleno conhecimento dos locais e condições de onde deverão ser executados os serviços objeto deste Termo de Referência.

8.3.2. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer falhas, vícios, deficiências, impropriedades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, obrigando-se a corrigi-las, refazê-las ou complementá-las, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.1.6. É dever do (a) contratado (a), executar os serviços nos endereços indicados pela Administração, observando prazos, horários e condições estabelecidas;

9.1.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1.8. Empregar mão de obra qualificada, devidamente treinada e capacitada, utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados e em perfeito estado de conservação, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental;

9.1.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.1.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.1.1.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato;

9.1.1.14. Atender, no prazo estabelecido pela contratante, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil;

9.1.1.15. Utilizar exclusivamente produtos, insumos, equipamentos e técnicas devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos órgãos ambientais, responsabilizando-se integralmente por sua correta seleção, preparo, aplicação, armazenamento, transporte e descarte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1.1.16. Garantir que os produtos aplicados sejam adequados a ambientes institucionais e, quando aplicável, a estabelecimentos de saúde, assegurando que não ofereçam riscos à saúde humana, aos animais, ao meio ambiente ou às instalações, quando utilizados conforme as recomendações técnicas;

9.1.1.17. Prestar os serviços nos dias, horários e locais definidos pela CONTRATANTE, ajustando-se às necessidades operacionais das unidades atendidas, inclusive quanto à execução fora do horário regular de funcionamento, quando tecnicamente necessário;

9.1.1.18. Garantir o atendimento corretivo e emergencial durante todo o período de garantia contratual, realizando reaplicações, reforços ou intervenções adicionais sempre que constatada a reincidência de pragas, vetores ou não conformidades, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.1.1.19. Atender às solicitações de pronto atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da CONTRATANTE, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e previamente autorizado;

9.1.1.20. Fornecer à fiscalização do contrato, sempre que solicitado, as fichas técnicas, rótulos, bulas e Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ dos produtos utilizados;

9.1.1.21. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança dos ambientes ou a eficácia do controle de pragas e vetores;

9.1.1.22. Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços de controle de pragas, vetores urbanos e limpeza de reservatórios;

9.1.1.23. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;

9.1.1.24. Observar e promover a adoção das Boas Práticas Operacionais no âmbito da execução contratual, compreendidas como o conjunto de procedimentos e orientações que visam garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos serviços de controle de pragas e vetores urbanos e de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, bem como minimizar impactos ao meio ambiente, à saúde dos usuários, servidores e aplicadores de produtos saneantes desinfestantes.

9.1.1.25. Respeitar integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à manipulação, preparo, diluição, armazenamento e transporte dos produtos utilizados na execução dos serviços, especialmente aqueles classificados como saneantes desinfestantes, observando as disposições da legislação vigente, as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, dos órgãos ambientais competentes e as recomendações constantes nas fichas técnicas, rótulos, bulas e Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos;

9.1.1.26. Garantir a qualidade, continuidade e eficiência dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando ambientes salubres, seguros e em conformidade com as exigências legais e sanitárias;

9.1.1.27. Observar, no que couber, as normas e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, dos órgãos ambientais, da Vigilância Sanitária local, do Corpo de Bombeiros, dos Conselhos Profissionais competentes, bem como as normas técnicas da ABNT e demais regulamentos específicos relacionados aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios;

9.1.1.28. Manter em seu quadro funcional profissionais devidamente capacitados, treinados e tecnicamente qualificados para a execução dos serviços contratados, em quantidade suficiente para o atendimento das demandas previstas, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

9.1.1.29. Utilizar exclusivamente produtos que não causem danos à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente, desde que aplicados conforme as recomendações técnicas do fabricante, a legislação sanitária vigente e as normas de segurança do trabalho;

9.1.1.30. Emitir, após a execução dos serviços, declaração ou relatório de execução dos serviços prestados em cada local indicado, devidamente assinada pelo responsável da unidade atendida, devendo referido documento ser entregue



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

juntamente com a Nota Fiscal correspondente;

9.1.1.31. Apresentar-se aos locais de execução dos serviços com seus funcionários devidamente uniformizados, identificados e munidos de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados e em conformidade com as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelo seu uso correto;

9.1.1.32. Utilizar equipamentos em número suficiente para garantir a continuidade e a eficiência da aplicação dos produtos, bem como manter equipamentos reserva aptos à substituição imediata, em caso de falha, defeito ou necessidade operacional, sem prejuízo à execução dos serviços;

9.1.1.33. Adotar todas as medidas necessárias para evitar a exposição direta de seus funcionários, usuários, servidores, visitantes e terceiros aos produtos aplicados, assegurando o isolamento das áreas, a sinalização adequada e o cumprimento dos prazos técnicos de reentrada nos ambientes tratados;

9.1.1.34. Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, cronograma detalhado e Plano de Execução dos Serviços, contemplando a programação das atividades, a definição das áreas atendidas, os métodos de aplicação e a identificação dos tipos de compostos químicos a serem utilizados em cada ambiente específico, de modo a garantir a execução organizada, segura e eficiente dos serviços;

9.1.1.35. Cumprir rigorosamente o cronograma previamente aprovado, devendo, na data e horário agendados, apresentar-se nas dependências das unidades com equipe devidamente habilitada, em número suficiente para assegurar o adequado andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos previamente fixados e acordados com a CONTRATANTE.

9.2. Das obrigações da Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do objeto, após atestado e aprovado o recebimento dos mesmos;

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;

9.2.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

9.2.6. Proporcionar as condições necessárias para a realização de eventos, bem como a indicação dos referidos locais a serem efetuados os referidos serviços deste TR;

9.2.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.2.8. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, bem como indicar os locais onde deverão ser realizados, por meio da emissão das respectivas Ordens de Serviço;

9.2.9. Garantir o acesso da CONTRATADA às dependências das unidades onde os serviços serão executados, nos dias e horários previamente acordados, observadas as normas internas de funcionamento, segurança e controle de acesso de cada local;

9.2.10. Comunicar previamente à CONTRATADA eventuais alterações nos locais, horários, prazos ou condições de execução dos serviços, sempre que houver necessidade operacional ou administrativa, respeitadas as condições contratuais;

9.2.11. Fornecer, quando necessário, orientações quanto às peculiaridades dos ambientes atendidos, especialmente em áreas sensíveis, como unidades de saúde, escolas, cozinhas, creches e demais locais com circulação intensa de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual ocorrência dessa infração.

10.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação serão previstas no Edital e no contrato, conforme Decreto Municipal nº 129/2024.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado total da contratação, considerando o prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ 270.538,24 (Duzentos e setenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) conforme tabela constante no item 1.1.1 deste TR.

11.1. Ainda que o critério de julgamento adotado seja o de menor valor global, a exigência de apresentação e visibilidade dos preços unitários de todos os itens do lote que compõem a proposta revela-se uma medida essencial para a transparência, planejamento e gestão eficiente do contrato, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5 e 11, assegurando o cumprimento dos princípios da "transparência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório" (art. 5º), bem como "planejar melhor futuras contratações e aditivos contratuais, promovendo a economicidade e o uso racional dos recursos públicos (art. 11, I e II).

11.2. Visando a importância de garantir a transparência, evitar o jogo de planilha, garantir valores praticados no mercado, a classificação do orçamento aberto é justificada como uma medida para resguardar o interesse público, garantindo a integridade e eficiência do processo licitatório para a contratação do objeto.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.05.001.12.122.4007.4.021 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 153
FONTE:15001001

2.08.001.10.122.4011.4.042 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 507
FONTE:15001002

2.12.001.13.391.4019.4.093 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 534 FONTE:1500

2.20.001.15.452.4006.4.409 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA:724 FONTE:1500

2.21.001.08.122.2030.4.413 – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 842 FONTE:1500

2.22.001.04.122.4010.4.478– 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ – FICHA: 1089 FONTE: 1500

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação com auxílio da área técnica, submete o Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu(MG), 13 de fevereiro 2026.

Presidente

Simone Borel Pinheiro Lopes
Matrícula: 003343

Membro

Rafaela Chaves Fialho
Matrícula: 011390

Membro

Luyara Aline da Costa
Matrícula: 107711

Membro

Vania Costa do Amaral
Matrícula: 00742

Membro

Carlos José Teixeira
Matrícula: 104781

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15.1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Daniel Vieira Ferreira

Secretário Municipal de Educação

Juliano Estanislau Lacerda

Secretário Municipal de Saúde

Paulo Cezar Ferraz Secretaria

Secretário Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana

Sandra Arminda de Melo Santos Gomes

Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Sandro Sousa Tavares

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Willen Rike Camargos Soares

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21934/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

LOTE 1: SERVIÇOS DE LIMPEZA COMPLETA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QNT	Preço por caixa d'água (R\$)	Subtotal R\$:	Valor Total R\$:
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo							
1.1.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Rua Monsenhor Gonzalez, nº 484 - Centro - Manhuaçu 2 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável							
1.2.	Canil Municipal - BR 262 1 caixa d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
1.3.	Clinica Veterinária Municipal Rua Maria Alves Almeida Pires 1 caixa d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
1.4.	Feira Livre de Manhuaçu Rua Antônio Wellerson, 315, bairro Santo Antônio - Sede do Estádio JK 1 caixa d' água de 5.000 l	13595	Serviço	2			
Secretaria Municipal de Educação							
1.5.	Escola Municipal Eni Alves- Rua Francisco Romualdo de Aquino, S/N, Distrito de palmeiras 1 caixa d'água de 2.000 l	13595	Serviço	2			
1.6.	E.M.Oswaldo Teixeira Rua São Joao Batista, 41, Povoado de Vila Formosa 1 caixa d' água de 1.000 l 1 caixa d'água de 5.000 l	13595	Serviço	2			
1.7.	E.M. Alcebiades P. Silva Córrego Manhuaçuquinho - distrito - São Sebastiano do Sacramento 2 caixas d'água de 500 l 1 caixa d' água de 1. 000 l	13595	Serviço	2			
1.8.	E.M.Ivo Mendes Magalhães Córrego Boa Vista Distrito de Santo Amaro de Minas 2 caixas d' água de 1. 000 l	13595	Serviço	2			
1.9.	E.M.Bom Jesus E.M.Bom Jesus Povoado Bom Jesus de Realeza, Rua Principal, S/N, Distrito de Santo Amaro. 1 caixa d' água de 250 l 1 caixa d' água de 500 l 1 caixa d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
1.10.	E.M. Vila Nova Distrito de Vilanova, Rua Jose Adolfo Assad, nº95 1 caixa d' água de 5.000 l 1 caixa d' água de 10.000 l	13595	Serviço	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.11.	E.M.Juquinha Batista- Vila de Fátima – Dist. São Sebastião Do Sacramento, Zona Rural BR 116 1 caixa d' água de 1.000 l 1 caixa d' água de 2.000 l	13595	Serviço	2			
1.12.	E.M.Antonio Francisco Oliveira Dist. São Sebastião Do Sacramento 2 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
1.13.	E.M.Nossa Senhora Das Graças Córrego barreiro 3 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
1.14.	E.M. Ziquinha Mendes Córrego do Palmital 1 caixa d' água de 500 l 1 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
1.15.	E.M.Ponte Da Aldeia AV. Agenor de Paula Salazar, S/N, Bairro Ponte da Aldeia 2 caixas d' água de 1.000 l 1 caixa d' água de 5.000 l	13595	Serviço	2			
1.16.	E.M. Petrina Mª Da Conceição Sede do Município de Manhuaçu, Rua Professora Leda Rocha, S/N, Bairro Petrina 2 caixas d' água de 10.000 l	13595	Serviço	2			
1.17.	E.M. São Vicente De Paulo Sede do Município de Manhuaçu, Rua Alameda, DR Eloy Werner, nº386 1 caixa d' água de 20.000 l	13595	Serviço	2			
1.18.	E.M.E.I.Maria Santana AV. Pio de Meira, nº88, Vila Nova 3 caixas d' água de 500 l 1 caixa d' água de 1.000 l 1 caixa d' água de 5.000 l	13595	Serviço	2			
1.19.	E.M.E.I. Iolanda Lopes Mol R. Des. Alonso Straling, nº 342 – Centro, Manhuaçu 1 caixa d' água de 2.000 l 2 caixas d' água de 2.500 l 2 caixas d' água de 5.000 l	13595	Serviço	2			
1.20.	E.M.E.I.Monteiro Lobato Rua Maria Alexandria, nº 94, Bairro Bom Jardim 1 caixa d' água de 500 l 2 caixas d' água de 2.000 l	13595	Serviço	2			
1.21.	E.M.E.I.Isabel P. Fúcio Av. Nações Unidas, Bairro Bom Jardim 2 caixas d' água de 1.000 l 1 caixa d' água de 2.000 l	13595	Serviço	2			
1.22.	E.M.E.I.Sebastião Vital Av. Palmeiras, nº19, Bairro Matinha 1 caixa d' água de 500 l 1 caixa d' água de 1.000 l 1 caixa d' água de 1.500 l	13595	Serviço	2			
1.23.	E.M.E.I. São Jorge Rua Doutor Helder Fernandes Rodrigues, nº 217, Bairro São Jorge 3 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.24.	Creche Renascer (Sto Amaro) Rua Antonio Belo, S/N, Santo Amaro 3 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
1.25.	Creche Realeza/Emei Ejane Firmino Rua São José, S/N 2 caixas d' água de 500 l 1 caixa d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
1.26.	Creche Tia Nilda (Vila Nova) Rua Nilda Lopes, S/N - Distrito de Vila Nova 1 caixas d' água de 1.000 l 1 caixas d' água de 5.000 l	13595	Serviço	2			
1.27.	Creche Napoleão Nunes Rua Nironi Medeiros, nº17, Distrito de Dom Correa 1 caixa d' água de 500 l 1 caixa d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
1.28.	Creche Tiã (São Pedro Do Avaí) Rua Ovidio Pereira Fonseca, nº68 - Distrito de São Pedro do Avaí 4 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	02			
1.29.	C.M. Raquel Rezende Lima Rua Ismar Estanislau, nº07, centro em Manhuaçu 4 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
1.30.	C.M.Menino Jesus Rua Judite Alves, S/N, Bairro Engenho da Serra 1 caixa d' água de 5.000 l	13595	Serviço	2			
1.31.	C.M.Fumaph Rua Alameda Eloy Werner, S/N, Bairro Alfa Sul 1 caixas d' água de 25.000 l	13595	Serviço	2			
1.32.	C.M. Santana Rua Terezinha de Barros Barbosa, nº182, Bairro Santana 1 caixa d' água de 1.000 l 1 caixa d' água de 5.000 l	13595	Serviço	2			
1.33.	C.M.Santa Luzia Rua Esperança, nº785, Bairro Santa Luzia 1 caixa d' água de 250 l 5 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
1.34.	C.M.Matinha Rua Santa Monica, 21B, Matinha 1 caixa d' água de 3.000 l 1 caixa d' água de 5.000 l	13595	Serviço	2			
1.35.	Creche B. Lajinha Rua Maria Alves de ALMEIDA Pires, nº135, Bairro Lajinha 3 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
1.36.	C.M. Ponte Da Aldeia Rua Padre Afonso Hans, nº151, Bairro Ponte da Aldeia Manhuaçu 2 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
1.37.	C.M.Drª Zilda Arns Rua Paraíso, nº100, Bairro Santa Terezinha 2 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.38.	SMEM (Depósito de merenda) Monsenhor Gonzáles - Centro - nº350 1 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
1.39.	Galpão transporte escolar Rua Olímpio Vargas, nº99, Centro 1 caixa d' água de 500 l	13595	Serviço	2			
Secretaria Municipal de Saúde							
1.40.	Centro Administrativo Rua Mellin Abi Ackel nº 600, bairro Todos os Santos 6 caixas d' água de 500 l	13595	Serviço	2			
1.41.	ESF Dom Correa Rua Projetada s/n, distrito de Dom Correa 1 caixas d' água de 5.000 l 2 caixas d' água de 10.000 l	13595	Serviço	2			
1.42.	CAPS i Rua Maestro Filomeno dos Santos nº 135, bairro Centro 2 caixas d' água de 1.000 l 3 caixas d' água de 500 l	13595	Serviço	2			
1.43.	ESF Santo Amaro Rua Nilo Joaquim do Carmo s/n, distrito de Santo Amaro 1 caixa d' água de 3.000 l 2 caixas d' água de 5.000 l	13595	Serviço	2			
1.44.	Farmácia Municipal Avenida Centenário s/n, bairro Bom Pastor 3 caixas d' água de 1.500 l	13595	Serviço	2			
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana (SEINFRA)							
1.45.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e limpeza Urbana (Sede) 3 caixas d' água de de 1.000 l 1 caixas d' água de de 500 l Av. Dário Gross, 30 - Bairro São Vicente - Manhuaçu	13595	Serviço	2			
1.46.	Galpão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana - 2 caixas d' água de de 500 l Rua Breder s/n - Bairro Ponte da Aldeia - Manhuaçu	13595	Serviço	2			
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social							
1.47.	Albergue, Rua Alcino Salazar, nº11, 1º Andar-Birro São Vicente 2 caixas d' água de 3.000	13595	Serviço	2			
1.48.	Bolsa Família, Rua Monsenhor Gonzalez, 484 Centro 2 caixas d' água de 2.000 l	13595	Serviço	2			
1.49.	Creas, Rua Reverendo Antônio Godoy, 38, Centro 2 caixas d' água de 500	13595	Serviço	2			
1.50.	Conselho Tutelar, Rua Amintas Campos, 55, Centro 1 caixa d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.51.	Abrigo Institucional, Rua Raquel Resende de Lima Magalhães, 274, Alfa Sul 1 caixa d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
1.52.	Projeto Futuro em Nossas Mãos, Distrito – Vilanova Rua Zico Teodoro, 75, 4 caixas d' água de 1.000 l	13595	Serviço	2			
1.53.	Projeto Futuro em Nossas Mãos, Distrito – São Pedro do Avai, Avenida Bom Pastor, (em frente a Merceria Bocão da Baixada) 1 caixa d' água de 1.000 l 1 caixas d' água de 500 l	13595	Serviço	2			
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ _____ (_____)							

LOTE 2: SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E DE PRAGAS, INCLUINDO DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSE R	UNID	QTDE.	Valor Unitário R\$:	Valor Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
2.1.	E.M. Felipe Nacif- 160,95 m² Córrego coqueiro rural- Manhuaçu	3417	Serviço	2		
2.2.	E.M. Monte Alverne- 113 m² Córrego Monte Alverne- Manhuaçu	3417	Serviço	2		
2.3.	E.M. Vila Nova 1200 m² Distrito De Vilanova	3417	Serviço	2		
2.4.	E.M. Juquinha Batista- 812,5 m² Vila De Fátima - Dist. São Sebastião Do Sacramento	3417	Serviço	2		
2.5.	E.M. Antonio Francisco Oliveira- 1200 m² km 345- Dist. São Sebastião Do Sacramento	3417	Serviço	2		
2.6.	E.M. Ponte Da Aldeia 1750 m² Sede Do Município Manhuaçu	3417	Serviço	2		
2.7.	E.M. Petrina Maria Da Conceição- 734 m² Sede Do Município Manhuaçu	3417	Serviço	2		
2.8.	E.M. São Vicente De Paulo- 1646 m² Sede Do Município Manhuaçu	3417	Serviço	2		
2.9.	E.M.E.I. Philomena Corcet Dutra- 1150 m² Dist. Santo Amaro De Minas	3417	Serviço	2		
2.10.	E.M.E.I. Sônia Maria Batista- 1800 m² Sede Do Município Manhuaçu	3417	Serviço	2		
2.11.	Creche M. Renascer- 4000 m² Dist. Santo Amaro De Minas	3417	Serviço	2		
2.12.	Creche M. Realeza/Emei Ejane Firmino- 512,9m² Dist. Realeza	3417	Serviço	2		
2.13.	Creche M. Treze De Maio/Emei Marília Marcial- 3375 m² Dist. São Sebastião Do Sacramento	3417	Serviço	2		
2.14.	Creche M. Raquel Rezende L Magalhães- 700 m² Sede Do Município Manhuaçu	3417	Serviço	2		
2.15.	Galpão transporte escolar- 1.200m² Sede Município	3417	Serviço	2		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
2.16.	Canil municipal Br- 262 400m²	3417	Serviço	2		
2.17.	Clinica Veterinária Municipal- 1.320,00 m² Rua Maria Alves Almeida Pires, nº 135, B. Lajinha.	3417	Serviço	2		
2.18.	Banco de alimentos- 200m² Av. Eloy Werner, 211 – fundos – B. Alfa	3417	Serviço	2		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Sul.					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
2.19.	Secretaria de Saúde e CAPS AD Rua Mellin Abi Ackel nº 600, bairro Todos os Santos (2.025 m²)	3417	Serviço	2		
2.20.	Centro Administrativo Rua Mellin Abi Ackel nº 600, bairro Todos os Santos (1.049,73 m²)	3417	Serviço	2		
2.21.	Almoxarifado Avenida Tancredo Neves nº 800, bairro Pouso Alegre (280 m²)	3417	Serviço	2		
2.22.	Cozinha/Refeitório/Lavanderia/Dispensa Rua Mellin Abi Ackel nº 600, bairro Todos os Santos (250 m²)	3417	Serviço	2		
2.23.	CAPS 2 Rua Mellin Abi Ackel nº 600, bairro Todos os Santos (610 m²)	3417	Serviço	2		
2.24.	CAPS i Rua Maestro Filomeno dos Santos nº 135, bairro Centro (500 m²)	3417	Serviço	2		
2.25.	Controle de Pragas - Policlínica Rua Desembargador Alonso Starling nº 346, bairro Centro (900 m²)	3417	Serviço	2		
2.26.	CEAE (Centro Estadual de Atenção Especializada) Avenida Centenário s/n, bairro Bom Pastor (430 m²)	3417	Serviço	2		
2.27.	UAI (Unidade de Atendimento Intermediário) Rua Mellin Abi Ackel nº 600, bairro Todos os Santos (300 m²)	3417	Serviço	2		
2.28.	Vigilância em Saúde Avenida Getúlio Vargas nº 730 3º andar, bairro Coqueiro (500 m²)	3417	Serviço	2		
2.29.	Farmácia Municipal Avenida Centenário s/n, bairro Bom Pastor (300 m²)	3417	Serviço	2		
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA URBANA						
2.30.	Secretaria Municipal de Infraestrutura e limpeza Urbana (Sede) 1.000 m² - Av. Dário Gross, 30 - Bairro São Vicente - Manhuaçu	3417	Serviço	2		
2.31.	Galpão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana - 1.500 m² Rua Breder s/n - Bairro Ponte da Aldeia - Manhuaçu	3417	Serviço	2		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO						
2.32.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Sede) 480 m² Rua Monsenhor Gonzalez, nº484 - Centro- Manhuaçu	3417	Serviço	2		
2.33.	Espaço Cultura Só Arte (500m da sede) 150 m² Praça Dr. Cezar Leite - Centro - Manhuaçu	3417	Serviço	2		
2.34.	Palácio da Cultura de Manhuaçu (800m da sede) 395,24 m² Av. Salime Nacif, nº469 - Baixada - Manhuaçu	3417	Serviço	2		
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social						
2.35.	Albergue Municipal, 120 m² Rua Alcino Salazar nº11, 1º Andar- Bairro São Vicente	3417	Serviço	2		
2.36.	Bolsa Família, 250 m² Rua Monsenhor Gonzalez, 484, Centro	3417	Serviço	2		
2.37.	Casa Lar, 300 m² Rua Raquel Resende Lima Magalhães, 274 Alfa Sul	3417	Serviço	2		
2.38.	CREAS 200 m² Rua Reverendo Antônio Godoy, 38,	3417	Serviço	2		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	centro					
2.39.	Conselho Tutelar, 200 m² Rua Amintas Campos, 55, centro	3417	Serviço	2		
2.40.	Projeto Futuro em Nossas Mãos, 220 m² Distrito- São Pedro do Avai, Avenida Bom Pastor (em frente a Mercearia Bocão da baixada)	3417	Serviço	2		
2.41.	Projeto Futuro em suas Mãos 260 m² Distrito- Vila Nova, Rua Zico Teodoro, nº 75	3417	Serviço	2		
2.42.	SMTDS 200 m² Rua Monsenhor Gonzalez. 484, centro	3417	Serviço	2		
2.43.	Depósito SMTDS, 150m² Avenida Castelo Branco, nº 465, Pouso Alegre	3417	Serviço	2		
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ _____ (_____)						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)						

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DO ITEM, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO SERVIÇO OFERTADO.

* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 10/2026

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, **declaro não haver fatos impeditivos.**

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.** (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa	
Nome: CPF: Assinatura:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 10/2026

Objeto: **XXXX.**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte [DIFINIR ENQUADRAMENTO], nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO – INFORMAÇÕES NECESSARIAS PAR A CONTRATAÇÃO

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 10/2026

Objeto: **xxxxx**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL (REAJUSTADA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 21934/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar(preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
_____ QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU E _____, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, Sr(a). _____, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e;

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, portadora (o) do RG sob o nº _____, com domicílio à _____ nº _____. Bairro: _____. Cidade de _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de prestação de serviços de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ nº ____/2026, autuado em ____/____/____ nos termos do artigo _____, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.2.3 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação do serviço pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na **proposta, devendo a CONTRATADA promover a correção, reaplicação ou reexecução dos serviços, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação** das penalidades cabíveis.

2.1.5. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da adequada execução das atividades correspondentes ao período de referência, mediante aceitação formal pela fiscalização do contrato, registrada em relatório ou termo circunstanciado, condição necessária para a liquidação e o pagamento da despesa.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.

2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.2 Prazo de Pagamento

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada no **Anexo V**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pelas Secretarias requisitantes, depois de realizado todo processamento contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6 O prazo de vigência do contrato serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 107 da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ /2026, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pelas Secretarias Solicitantes da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e 98/2023.

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 35/2025.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- d) Multa, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024);

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.14 A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

integral do dano causado.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAÚSULA 16º - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLAÚSULA 17º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLAÚSULA 18º – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLAÚSULA 19º - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), ____/____/____.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, com sede na Rua/Av. _____ em _____, por seu representante legal _____ brasileiro, (estado civil) _____, (profissão), _____ portador da C.I. nº _____ expedida pela _____, e CPF nº _____, DECLARA, que tem pleno conhecimento dos locais e condições de onde deverão ser prestados os serviços

Por ser verdade, firmo a presente para os devidos fins de direito.

_____/MG, ____/____/____

P/Nome da Empresa:

Nome do Representante Legal

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)